

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/05/18

Pág. 103 Col. 03

Conferido [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de SAÚDE

Em 04/06/18

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 04/06/2018 às 15:33

[assinatura]

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura] Ferreira

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher

Em 05/06/2018
[assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue jurado nesta data documento recolado

sob nº 10 de informação

X em 06/08/2018

Nome

[assinatura]

SEP-12

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 30
Proc. nº 614 / 2017
Celo C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 1112/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 614/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange altera o Art.2º da lei 12.330, de 05 de maio de 1997, que Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo** para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98 e no intuito de adotar terminologia correta no que se refere às pessoas com deficiência, em respeito ao proclamado pela Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Governo Brasileiro pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.

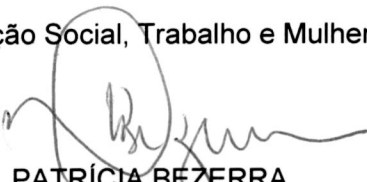
A Comissão de Administração Pública manifestou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Todas as pessoas esperam contar com os meios de atendimento adequados às suas necessidades, sejam eles pessoais ou tecnológicos. As pessoas com deficiência física são consumidores de serviços, contribuintes economicamente ativos que buscam não apenas igualdade de tratamento, como também, respeito às suas diferenças para participar, sempre que seja possível e necessário, nos diferentes espaços. A desigualdade pela deficiência não se apresenta apenas pelas características físicas e/ou mentais, mas se constitui nas várias barreiras físicas, econômicas, políticas e sociais para a vida em sociedade. As campanhas de prevenção de saúde são importantes estratégias para garantir o direito à saúde de todas as pessoas e para a redução do risco de doenças.

A Comissão de Saúde Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura atinge o interesse público e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 02/08/2018


AMAURI SILVA


PATRÍCIA BEZERRA
Presidente


JULIANA CARDOSO


GILBERTO NATALINI


MILTON FERREIRA - Relator


SÂMIA BOMFIM

NOEMI NONATO

REL. Nº 1146/2018